

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 559/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, DISPÕE sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências. Mensagem 79/2025.

PARECER

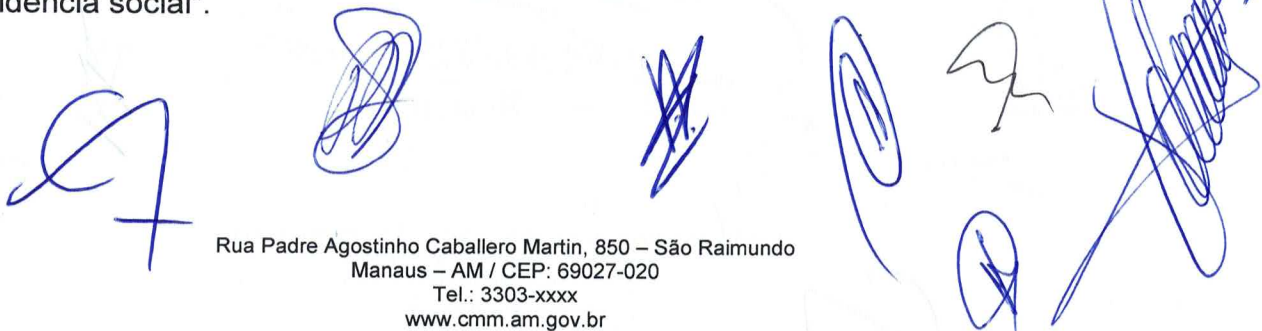
O Projeto de Lei n.º 559/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que visa reestruturar a gestão de benefícios assistenciais (auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão) dos servidores públicos municipais.

O objetivo central da propositura é formalizar a exclusão desses benefícios temporários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Manaus.

Compete à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) analisar a compatibilidade da proposta com as leis orçamentárias e seu impacto nas finanças municipais, conforme a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto não cria novas despesas. Pelo contrário, a medida representa um ato de prudência fiscal e legalidade previdenciária.

A propositura adequa a legislação municipal à Emenda Constitucional n.º 103/2019, a qual determina expressamente que os afastamentos por incapacidade temporária (auxílio-doença) e outros benefícios assistenciais "serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social".



Ao formalizar que o custeio desses benefícios será responsabilidade do Tesouro Municipal (por dotações orçamentárias específicas) e não do RPPS, o projeto protege o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. Isso garante que os recursos contributivos dos servidores sejam aplicados exclusivamente nas finalidades típicas da previdência (aposentadorias e pensões).

Historicamente, o Município de Manaus já havia transferido esse custeio para o Tesouro através da Lei n.º 1.804/2013. O PL 559/2025, portanto, consolida e atualiza essa normativa, conferindo maior segurança jurídica e alinhamento à Constituição Federal.

Adicionalmente, a vinculação dos valores e limites do salário-família e do auxílio-reclusão aos parâmetros do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) confere agilidade administrativa, eliminando a necessidade de intervenção legislativa anual apenas para reajustar valores.

Sob o ponto de vista financeiro, conforme informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), não há indícios de impacto negativo relevante nas despesas de pessoal, desde que a

Dessa forma, a proposta é financeiramente viável e não apresenta óbices sob o ponto de vista orçamentário ou fiscal.

Diante da relevância da matéria, da adequação técnica e da compatibilidade orçamentária, esta Comissão entende que o Projeto de Lei n.º 559/2025 reúne condições para regular tramitação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada, manifesto o meu PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 559/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 04 de novembro de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator